

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.018 /

## **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

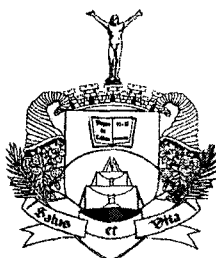
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos da legislação pertinente, fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com amortização prevista para 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e juros de 6% (seis por cento) ao ano, com carência máxima de 48 (quarenta e oito) meses e comprometimento de cerca de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) de sua Receita Corrente Líquida anual com amortizações de operações de créditos.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto de requalificação urbana da avenida Santo Antônio e da rua Vivaldi Leite Ribeiro, com adequação das calçadas viabilizando a acessibilidade universal, ampliação da caixa da pista, implantação de ciclovia, drenagem de águas pluviais e recuperação do canal do Ribeirão de Caldas, arborização urbana, melhorias no transporte coletivo e na mobilidade, incluindo sinalização horizontal e vertical; substituição de duas adutoras de água bruta da ETA 1 e a ampliação de um interceptor de esgoto, existentes das mencionadas vias públicas, empreendimentos integrantes do Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Poços de Caldas para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam se prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.018 - fl. 2 /

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Poços de Caldas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Poços de Caldas, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Poços de Caldas no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

ELOÍSTO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal